

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017000000934

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 32/2017

CONTRATO Nº 063 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 14.747,60

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pelo Secretário da Administração, **OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 3569901 e do CPF n.º 775.962.938-91, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49, e pelo Secretário de Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15

b) Como CONTRATADA:

OLIVEIRA & OLIVEIRA – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, com sede na Rua Antonio Galvão de Camargo, n.º 560, no bairro Jardim de Lucca, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.175.615/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 30.710.610-X SSP/SP e do CPF n.º 312.590.598-20.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento em veículos, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 32/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 01	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.02.13.0001-8 - BALANCEAMENTO DE RODAS - VEICULO PASSEIO	UN	180	R\$ 8,60	R\$ 1.548,00
BALANCEAMENTO DE RODAS – VEÍCULO LEVE					
1.2	2.02.13.0480-3 – ALINHAMENTO	UN	85	R\$ 40,00	R\$ 3.400,00
ALINHAMENTO - VEÍCULO LEVE					
1.3	2.02.13.0564-8 - CAMBAGEM	UN	28	R\$ 68,00	R\$ 1.904,00
CAMBAGEM - VEÍCULO LEVE					
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 6.852,00

LOTE 02	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
2.1	2.02.13.0003-4 - BALANCEAMENTO DE RODAS	UN	78	R\$ 58,50	R\$ 4.563,00
BALANCEAMENTO DE RODAS - VEÍCULO PESADO					
2.2	2.02.13.1027-7 - ALINHAMENTO - VEÍCULOS PESADOS	UN	38	R\$ 87,70	R\$ 3.332,60
ALINHAMENTO - VEÍCULOS PESADOS					
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 7.895,60

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, Classificação Funcional nº04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho nº3233-000 no valor de R\$ 906,50 (novecentos e seis reais e cinquenta centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, Classificação Funcional nº04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho nº3234-000 no valor de R\$ 2.396,00 (dois mil e trezentos e noventa e seis reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, Classificação Funcional nº12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho nº3235-000 no valor de R\$ 4.094,00 (quatro mil e noventa e quatro reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, Classificação Funcional nº12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho nº3236-000 no valor de R\$ 1.552,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, Classificação Funcional nº15.452.0003.2.018 - Manutenção da SEOSP/ Serviços Urbanos, através da nota de empenho nº3237-000 no valor de R\$ 1.783,90 (um mil e setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, Classificação Funcional

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

nº15.452.0003.2.018 - Manutenção da SEOSP/ Serviços Urbanos, através da nota de empenho nº3238-000 no valor de R\$ 1.552,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal da Saúde/ Administração Geral, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, Classificação Funcional nº10.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da nota de empenho nº3239-000 no valor de R\$ 1.111,20 (um mil e cento e onze reais e vinte centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal da Saúde/ Administração Geral, nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, Classificação Funcional nº10.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da nota de empenho nº3240-000 no valor de R\$ 1.352,00 (um mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 32/2017 e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.3 - Os serviços executados serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.4 - Constatadas irregularidades ou defeitos no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.1 - A Contratada deverá realizar a adequação do objeto em conformidade com a indicação da Administração, no prazo estipulado, contado de notificação escrita, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

7.2 - A execução dos serviços deverá iniciar-se em 05 (cinco) dias, após a solicitação que será feita por *fac-simile* ou meio equivalente.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.2.1 - A contratada deverá entrar em contato com a Garagem Municipal da Prefeitura através do telefone (11) 4524-0077 para agendar a data de execução dos serviços, obedecendo o prazo estipulado no item 7.2.

7.2.2 - Os serviços deverão ser concluídos e o(s) veículo(s) deverá(ão) estar disponíveis para retirada em até 04 (quatro) horas.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, no prazo e nas quantidades solicitadas, e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 32/2017, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5 - Manter as condições de habilitação exigidas no pregão 32/2017.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

10.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

11.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 33/2017 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 14.747,60 (quatorze mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 32/2017 e do Contrato.

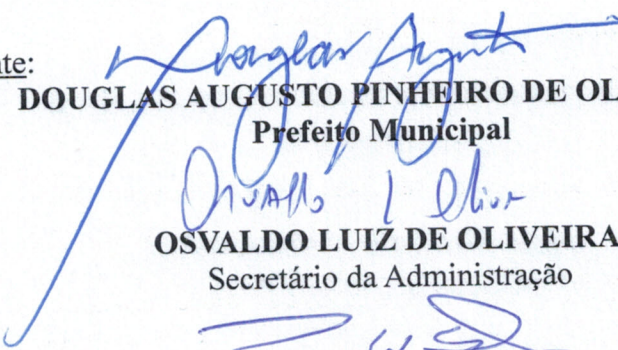
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

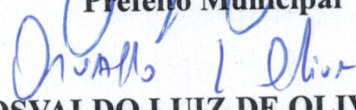
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

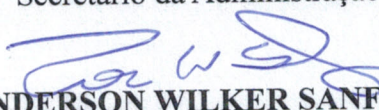
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

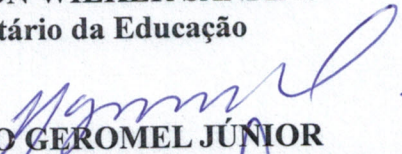
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **18 MAI 2017**

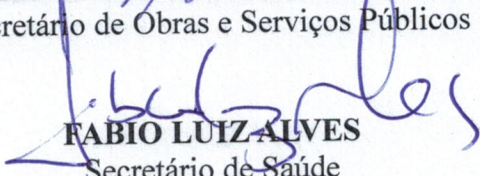
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

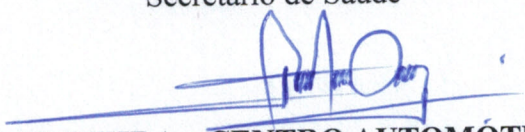

OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário da Administração


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação


HERMÍNIO GEROMEL JÚNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

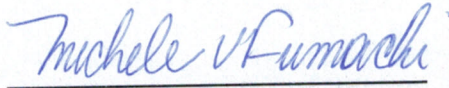

FABIO LUIZ ALVES
Secretário de Saúde

Pela Contratada:

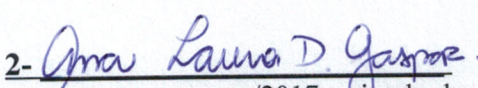

OLIVEIRA & OLIVEIRA – CENTRO AUTOMÓTIVO LTDA ME
FÁBIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº
Processo Administrativo nº 2017000000934, firmado em

063
18 MAI 2017

/2017, oriundo do

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br